

Lei nº 142

dispõe sobre a criação
do serviço Especial de Estradas
e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Taubaté, por
seus representantes, aprovou e em, Prefeito
Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Munici-
pal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos
Municipais, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano Ro-
doviário municipal, em harmonia com os
planos Rodoviários Nacional e Estadual, e
tendo em vista principalmente, as necessida-
des econômicas e sociais do Município;

II - executar as obras, os serviços de cons-
trução, reconstrução, conservação e reparação
de estradas e caminhos municipais, e respectiva
obra de arte;

III - promover a elaboração de projetos,
especificações e orçamentos das obras a serem
executadas por empreitadas ou administração
direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços con-
tratados, fazer medições e recebê-los, total
ou parcialmente, para efeito de pagamento;

V - conservar, desimpedidos, as estradas
e caminhos municipais;

VI - representar sobre infrações do código
e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - requisitar materiais que devam ser

empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

III - propor admissões dos operários necessários ao serviço e debras a seu cargo, fiscalizando o ponto e a atividade dos mesmos bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IV - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

V - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado, relatório das atividades, dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do órgão equivalente;

VI - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades e este atribuídas nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Páid, 22 de dezembro de 1952

a) Bartholomeu Filizos de Sousa

- Prefeito Municipal

a) Álvaro de Aguiar Costa

- Secretário.

Aprovado em 22/12/52.

- a) Francisco Albuquerque - Presidente
- a) Eunício de Sá - Vice-Presidente
- a) José Olímpio Reis - Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria da
Prefeitura em 22 de Dezembro de 1952

- Secretário -

Leis Municipais

1953